



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO LEI Nº 004/2026

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o Centro Espírita Caminho de Damasco para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Casa Acolhida Fraternal, e autoriza a cessão de uso de bens públicos, e dá outras providências.”

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito de Amambai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria com o Centro Espírita Caminho de Damasco para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Casa Acolhida Fraternal, e dispõe sobre a cessão de uso de bens públicos vinculados ao referido serviço.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis, com a entidade Centro Espírita Caminho de Damasco, inscrita no CNPJ nº 03.739.703/0001-24, para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§ 1º. O serviço será executado nas dependências da Casa Acolhida Fraternal, criada pela Lei Municipal nº 2.189/2009.

§ 2º. A execução deverá observar:

- I** – o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II** – a Lei Orgânica da Assistência Social;
- III** – a Política Nacional de Assistência Social;
- IV** – a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- V** – as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;
- VI** – as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMASA e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 3º. O Município permanecerá responsável pelo custeio do serviço, mediante repasse de recursos financeiros à entidade parceira, conforme plano de trabalho aprovado e dotação orçamentária específica.

§ 1º. Os repasses observarão as regras de execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. O acompanhamento técnico da execução do serviço caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo do controle social exercido pelos Conselhos Municipais competentes.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à entidade parceira, enquanto vigente a parceria:

- I – o imóvel onde funciona a Casa Acolhida Fraternal;
- II – o veículo vinculado ao serviço;
- III – os bens móveis e equipamentos que guarnecem a unidade.

§ 1º. A cessão será formalizada pelo Departamento de Patrimônio mediante Termo de Cessão de Uso, de caráter gratuito, vinculado à vigência do Termo de Fomento.

§ 2º. Os bens cedidos permanecerão integrando o patrimônio público municipal.

§ 3º. Extinta, rescindida ou encerrada a parceria, os bens retornarão automaticamente à posse direta do Município, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§ 4º. A entidade responderá pela guarda, conservação e uso adequado dos bens, obrigando-se a devolvê-los no estado em que os recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

Art. 5º. A parceria poderá ser rescindida unilateralmente pelo Município, a qualquer tempo, diante de descumprimento das obrigações assumidas, irregularidades na execução do serviço ou violação às normas legais aplicáveis.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 24 de fevereiro de 2026.

SERGIO DIOZEBIO
BARBOSA:46856889968

Assinado de forma digital por SERGIO
DIOZEBIO BARBOSA:46856889968
Dados: 2026.02.25 12:05:39 -04'00'

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AMAMBAI - MS.**

Data: 26 / 02 / 2026

Horário: 9:53:47

Protocolo nº: 090 / 2026

Dorival
Nome e Assinatura

Secretaria Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO CMASA Nº 001/2026 - inscrição do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, a ser executado pela instituição Centro Espírita Caminho de Damasco

Dispõe sobre a aprovação da inscrição do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, a ser executado pela instituição Centro Espírita Caminho de Damasco, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Amambai/MS.

Considerando Protocolo nº 175071/26

O Conselho Municipal de Assistência Social de Amambai – CMASA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e suas alterações, pela Lei Municipal nº 1.454, de 27 de novembro de 1995, e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 203 e 204, que dispõem sobre a Assistência Social como política pública de seguridade social, não contributiva, destinada a quem dela necessitar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que estabelece a organização da política de assistência social e as competências dos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.010, de 03 de agosto de 2009, que dispõe sobre o aperfeiçoamento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente no que se refere às medidas de proteção e ao acolhimento institucional;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, que institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33/2012;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, definindo o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes como serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, aprovadas pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01/2009;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social e dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.678/2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência

Social e institui o Sistema Único de Assistência Social no âmbito do município;

CONSIDERANDO a solicitação formal de inscrição do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, acompanhada da documentação exigida;

CONSIDERANDO a análise técnica favorável e a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião ordinária realizada em 18 de dezembro de 2025, devidamente registrada em ata;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, com base nos parâmetros nacionais e nas normatizações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, a inscrição do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, a ser executado pela entidade Centro Espírita Caminho de Damasco, inscrita no CNPJ nº 03.739.703/0001-24, com parecer favorável do colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social de Amambai.

Art. 2º O serviço deverá ser executado em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, com as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com as demais normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 3º A inscrição aprovada não implica, por si só, repasse automático de recursos financeiros, ficando eventual cofinanciamento condicionado à disponibilidade orçamentária, à aprovação de plano de ação específico e às deliberações posteriores deste Conselho.

Art. 4º A entidade deverá manter atualizada sua documentação junto ao CMASA, bem como cumprir as normas de acompanhamento, monitoramento, avaliação e prestação de contas estabelecidas pelo órgão gestor da Assistência Social e pelos órgãos de controle.

Art. 5º Compete ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social o acompanhamento técnico do serviço, cabendo ao Conselho Municipal de Assistência Social o exercício do controle social.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Amambai/MS, 12 de janeiro de 2026.

Judite Chamorro da Silva

Presidente - CMASA

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO CMDCA N.º 003/2026 Amambai, MS 19 de janeiro de 2026 Dispõe sobre a renovação de inscrição dos serviços/programas/projetos ofertados pelo Poder Público e Instituições cadastradas no Conselho Municipal - Amambai-MS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amambai – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 2.439/2015,

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amambai, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal n.º 2.439/2015, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 90 e 91 da Lei n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; no que tange ao registro das Organizações da Sociedade Civil e a inscrição dos programas e serviços executados pelas Organizações Governamentais e Organizações da Sociedade Civil junto ao CMDCA;

CONSIDERANDO os Artigos 15 a 19 da Resolução n.º 116 de 21 de Junho de 2016 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o Registro e fiscalização das Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos e inscrição dos programas e serviços das Organizações Governamentais e Organizações da Sociedade Civil junto ao CMDCA;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n.º 164 de Abril de 2014 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o Registro e fiscalização das Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos e inscrição dos programas e serviços das Organizações Governamentais e Organizações da Sociedade Civil, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as visitas técnicas de monitoramento e avaliação realizadas pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, destinadas à verificação das condições de funcionamento, da regularidade institucional e da conformidade dos serviços executados com a legislação vigente;

RESOLVE:

Art.1.º - Renovar a inscrição do Centro Espírita Caminho de Damasco, inscrito no CNPJ n.º 03.739.703/0001-24, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, como entidade de atendimento à criança e ao adolescente, na execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes sendo:

I – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), destinado a crianças e adolescentes de 6 a 17 anos, de caráter preventivo, voltado ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, à promoção da convivência social e à prevenção de situações de risco e violação de direitos;

II – Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, caracterizado como serviço de

Proteção Social Especial de Alta Complexidade, destinado ao acolhimento provisório e excepcional de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial ou em situações de risco pessoal e social, assegurando proteção integral e cuidado individualizado.

Art. 02º - A entidade Centro Espírita Caminho de Damasco, inscrita no CNPJ nº 03.739.703/0001-24, permanecerá registrada neste Conselho sob o número de inscrição nº 03 (três), para todos os fins legais e administrativos, enquanto vigente a presente renovação, observado o cumprimento das normas e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 3º Renovação da inscrição terá validade de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua publicação, condicionada à manutenção das condições técnicas, administrativas e legais que fundamentaram a presente deliberação, bem como ao cumprimento das normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, das deliberações deste Conselho e demais legislações aplicáveis.

Art. 4º A entidade e os serviços ora renovados permanecerão submetidos ao acompanhamento, monitoramento e à fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que poderá, a qualquer tempo, realizar visitas técnicas, solicitar informações, relatórios e documentos, bem como adotar as providências cabíveis, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e das normas vigentes, com vistas à garantia da proteção integral e da qualidade do atendimento prestado às crianças e adolescentes.

Art.5.º - Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Marilene Silveira Dutra

Presidente do CMDCA

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA